

Termo de Compromisso FEAM/GST nº. 131151320/2026

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2026.

**TERMO DE
COMPROMISSO
DE
COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR
INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – FEAM E
VALE S/A – PA COPAM
00245/2004/052/2019 e
1370.01.0013847/2020-48.**

Pelo presente instrumento, a empresa **VALE S/A**, CNPJ nº 33.592.510/0447-98, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº86, sala 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22.250-900, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores, Aidene Godinho, Gustavo Govetri de Moraes e Vanessa Cardoso Buzzi, cujos dados pessoais estão em anexo (ANEXO I), indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pela Sra. Kamila Esteves Leal, Diretora de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Brumadinho/MG, nos Processos Administrativos – PA COPAM 00245/2004/052/2019 e PA SEI 1370.01.0013847/2020-48, referente à LOC de Brumadinho e seus respectivos adendos;

CONSIDERANDO que com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** realizou intervenção em 39,01 hectares de vegetação

nativa passíveis de compensação, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual – **FESD em estágios médio e avançado, FESD em estágio médio com rejeito sob dossel, Cerrado e Área úmida**, fitofisionomias localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende:

a) a destinação de área de 39,83 hectares para conservação mediante a "Instituição de Servidão Ambiental em caráter perpétuo", localizada na Fazenda Ponte Alta e Tabocas (matrículas 2.663, 3.802, 5.521, 5.522, 5.523, 5.524, 11.440, 11.441, 11.442, 11.443, 11.444, 22.179, 23.027, 511, 1.717, 2.009, 4.373, 4.375, 4.376, 17.003 e 17.004), no Município de Brumadinho /MG, de acordo artigo 2º, inciso I, § 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso I do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

b) a recuperação de 39,51 hectares nas Fazendas Ponte Alta e Tabocas (15,93 hectares), matrículas 2.663, 3.802, 5.521, 5.522, 5.523, 5.524, 11.440, 11.441, 11.442, 11.443, 11.444, 22.179, 23.027, 511, 1.717, 2.009, 4.373, 4.375, 4.376, 17.003 e 17.004, Fazenda Água Fria (17,44 hectares), matrícula 7.254, Fazenda Grota da Cana (5,71 hectares divididos em quatro polígonos de 0,0980; 0,0892; 0,4144 e 5,1097 hectares) matrícula 13.705, e Fazenda Tabocas (0,4253 ha), matrícula 12.328 no município de Brumadinho, de acordo artigo 2º, inciso I, § 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso I do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada no Parecer Único n. 28/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023, devidamente aprovado pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG de 29 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação dos Adendos da LOC foi apresentada no Parecer único nº57/FEAM/GST/2024, devidamente aprovado pela Gerência de Suporte Técnico/FEAM, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG de 04 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Osiel de Magalhães, ART nº 20231000101935) que compõem este Termo de Compromisso como anexo (ANEXO II);

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI nº 1370.01.0013847/2020-48, referente à LOC Brumadinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

São obrigações da COMPROMISSÁRIA realizar, no prazo indicado em cada item, as seguintes ações:

2.1. Executar o projeto de compensação aprovado pelo Parecer Único n. 28/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023, devidamente aprovado pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG de 29 de setembro de 2023, e o Parecer Único nº 57/FEAM/GST/2024, devidamente aprovado pela Gerência de Suporte Técnico/FEAM, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG de 04 de outubro de 2024, em atendimento aos artigos 17 e 32 da Lei da Mata Atlântica, realizando a conservação mediante a “Instituição de Servidão Ambiental em caráter perpétuo da área de 39,83 hectares, localizada dentro dos limites dos imóveis das matrículas 2.663, 3.802, 5.521, 5.522, 5.523, 5.524, 11.440, 11.441, 11.442 , 11.443, 11.444, 22.179, 23.027, 511, 1.717, 2.009, 4.373, 4.375, 4.376, 17.003 e 17.004, do CRI de Brumadinho (Fazenda Ponte Alta e Tabocas), e recuperação ambiental (Recomposição de Área, com imobilização através da instituição de Servidão Ambiental), conforme os Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas aprovados, que perfaz o total de 39,51 hectares, sendo 15,93 ha, matrículas 2.663, 3.802, 5.521, 5.522, 5.523, 5.524, 11.440, 11.441, 11.442 , 11.443, 11.444, 22.179, 23.027, 511, 1.717, 2.009, 4.373, 4.375, 4.376, 17.003 e 17.004, do CRI de Brumadinho (Fazenda Ponte Alta e Tabocas), 17,44 ha, matrícula 7.254, do CRI de Brumadinho (Fazenda Água Fria), 5,71 hectares divididos em quatro polígonos de 0,0980; 0,0892; 0,4144 e 5,1097 hectares, matrícula 13.705, do CRI de Brumadinho (Fazenda Grota da Cana) e 0,4253 ha, matrícula 12.328, do CRI de Brumadinho (Fazenda Tabocas), conforme memoriais descritivos apresentados e quadro resumo abaixo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo, por meio de averbação de sua constituição na(s) matrícula(s) respectiva(s);

Fitofisionomias	Área (ha) de intervenção	Forma de compensação	Área (ha)
-----------------	--------------------------------	----------------------	--------------

FESD em estágios médio e avançado, FESD em estágio médio com rejeito sob dossel, Cerrado e Área úmida	39,01	Destinação de área da Fazenda Ponte Alta e Tabocas, matrículas 2.663, 3.802, 5.521, 5.522, 5.523, 5.524, 11.440, 11.441, 11.442, 11.443, 11.444, 22.179, 23.027, 511, 1.717, 2.009, 4.373, 4.375, 4.376, 17.003 e 17.004, para Instituição de Servidão Ambiental em Caráter Perpétuo; Recuperação de área nas Fazendas Ponte Alta e Tabocas (matrículas 2.663, 3.802, 5.521, 5.522, 5.523, 5.524, 11.440, 11.441, 11.442, 11.443, 11.444, 22.179, 23.027, 511, 1.717, 2.009, 4.373, 4.375, 4.376, 17.003 e 17.004), Fazenda Água Fria (matrícula 7.254), Fazenda Grota da Cana (matrícula 13.705) e Fazenda Tabocas (matrícula 12.328).	79,34
---	-------	--	-------

2.2. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2.3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;

2.4. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM/DGR, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste Termo de Compromisso na Imprensa Oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da referida publicação;
- b) Cópia da(s) matrícula(s) receptora(s) da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da averbação;
- c) Relatório técnico-fotográfico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica até o término da execução do PRADA, com a primeira apresentação em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do TCCF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou

extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 50.000 UFEMGs/ha ou fração (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser comunicada e justificada à COMPROMITENTE em até 5 (cinco) dias úteis após a configuração da hipótese de caso fortuito ou força maior, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015 de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI nº 1370.01.0013847/2020-48.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2026.

Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional da Feam

Aidene Godinho
VALE S.A

Gustavo Govetri de Moraes
VALE S.A.

Vanessa Cardoso Buzzi
VALE S.A.

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A VALE S/A – PA COPAM 00245/2004/052/2019 e 1370.01.0013847/2020-48)

ANEXO II - MAPAS GEORREFERENCIADOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO (OSIEL DE MAGALHÃES, ART Nº 20231000101935).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cardoso Buzzi, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aidene Godinho, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Govetri de Moraes, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 12/03/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131151320** e o código CRC **59D17840**.